



C/2024/4648

19.7.2024

DECISÃO DO CONSELHO

de 15 de julho de 2024

que nomeia três representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

(C/2024/4648)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 25.º, n.º 1,

Tendo em conta as designações apresentadas pela Polónia, pela Eslováquia e pela Espanha ao Conselho,

Considerando o seguinte:

- (1) É crucial garantir a independência, elevados padrões científicos, transparência e eficácia da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»). É também imprescindível garantir a cooperação dessa autoridade com os Estados-Membros.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 178/2002 exige que cada Estado-Membro designe um membro e um membro suplente como seus representantes no Conselho de Administração da Autoridade. Os membros e membros suplentes assim designados são nomeados pelo Conselho por um período de quatro anos, que pode ser renovado, e têm direito de voto.
- (3) Por Decisão de 7 de abril de 2022 ⁽²⁾, o Conselho nomeou representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade para o período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2026.
- (4) Por carta de 4 de dezembro de 2023, a Autoridade foi informada de que Zuzana NOUZOVSKÁ, membro em representação da Eslováquia, renunciou ao mandato.
- (5) Por carta de 11 de março de 2024, a Autoridade foi informada de que Ana RODRÍGUEZ CASTAÑO, membro suplente em representação da Espanha, renunciou ao mandato.
- (6) Por carta de 4 de junho de 2024, a Autoridade foi informada de que Katarzyna STOŚ, membro em representação da Polónia, renunciou ao mandato.
- (7) Por conseguinte, deverão ser nomeados três novos representantes para o período remanescente do mandato dos seus respetivos antecessores.
- (8) Os representantes designados pela Polónia, pela Eslováquia e pela Espanha têm experiência e conhecimentos especializados pertinentes e abrangentes nos domínios da legislação e da política relativas à cadeia alimentar, nomeadamente na avaliação de risco, e também em matérias de ordem administrativa, financeira, jurídica e de gestão. Por conseguinte, a sua nomeação assegura o mais elevado nível de qualificações e o mais vasto leque de experiência pertinente no seio do Conselho de Administração da Autoridade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São nomeados os seguintes membros do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o período até 30 de junho de 2026:

— Janusz CIOK (Polónia),

— Martin CHUDÝ (Eslováquia).

⁽¹⁾ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

⁽²⁾ Decisão do Conselho de 7 de abril de 2022 que nomeia representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (JO C 159 de 12.4.2022, p. 6).

Artigo 2.º

É nomeado o seguinte membro suplente do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o período até 30 de junho de 2026:

— Pedro GULLÓN (Espanha).

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.
